



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 152, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

DECRETO N.º 018/2020
DECRETO N.º 019/2020

PAGINA 01
PAGINA 01/02

Decreto nº 018/2020 – GAB.PREF., 20 de maio de 2020. Dispõe sobre a prorrogação, até o dia 31 de maio de 2020, da suspensão de atividades comerciais e visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19 no município de Barão de Grajaú – MA, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, assim como previsto no decreto nº 8 de 4 abril de 2020, seguindo diretrizes estaduais pelo decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. **CONSIDERANDO, as disposições contidas no ultimo Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 004, de 16 de Março de 2020; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; **CONSIDERANDO** que o município de Barão de Grajaú mesmo por integrar a região do Médio Sertão, onde há poucos casos confirmados de COVID-19, mantém suas medidas por se encontrar em divisa com o Estado do Piauí, cidade de Floriano com população maior e com medidas restritivas mais rígidas; **CONSIDERANDO** que os**

municípios maranhenses devem seguir as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19, neste caso especificamente os artigos 1º e 2º do decreto n.º 35.831 de 20 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão e na região que se encontra o município de Barão de Grajaú, o que exige prudência; **CONSIDERANDO** que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. **DECRETA: Art.1º** - Fica determinada a suspensão das atividades não essenciais, observando suas exceções, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogadas todas as medidas previstas no decreto municipal nº 8 de 4 abril de 2020, seguindo diretrizes estaduais pelo Art. 2º do decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte). **GLEYDSON RESENDE DA SILVA** – Prefeito Municipal.

Decreto nº 019/2020 – GAB.PREF., 21 de maio de 2020. Altera o Decreto nº 18/2020 de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação, até o dia 31 de maio de 2020, da suspensão de atividades comerciais e visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19 no município de Barão de Grajaú – MA, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, assim como previsto no decreto nº 8 de 4 abril de 2020, seguindo diretrizes estaduais pelo decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. **CONSIDERANDO, as disposições contidas no ultimo Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 004, de 16 de**



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 152, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

Março de 2020; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; **CONSIDERANDO** que o município de Barão de Grajaú mesmo por integrar a região do Médio Sertão, onde há poucos casos confirmados de COVID-19, mantém suas medidas por se encontrar em divisa com o Estado do Piauí, cidade de Floriano com população maior e com medidas restritivas mais rígidas; **CONSIDERANDO** que os municípios maranhenses devem seguir as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19, neste caso especificamente os artigos 1º e 2º do decreto n.º 35.831 de 20 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão e na região que se encontra o município de Barão de Grajaú, o que exige prudência; **CONSIDERANDO** que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. **DECRETA: Art.1º** - O decreto 18/2020 de 20 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte determinação, inserindo: “Art. 1º- A Fica determinada a suspensão de venda de bebidas alcoólicas, por todos os estabelecimentos comerciais, em todo o território do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão entre as

18:00 horas do dia 22 de maio de 2020 (sexta-feira) as 06:00 horas do dia 25 de maio de 2020 (segunda-feira).” **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte). **GLEYDSON RESENDE DA SILVA** – Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de
15 de março de 2017**